

COMO ENTENDER O CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL PARA OS SETORES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO?

*Ary Wanderley Lasmar do Amaral**

Resumo

O Simples Nacional é o regime de tributação que oferece às empresas a oportunidade de recolhimento através de um cadastro nacional único de contribuintes. De acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal: a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. O objetivo deste estudo é demonstrar, através de exemplos e com base na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, como deve ser realizado o cálculo do DAS, levando em consideração as microempresas e as empresas de pequeno porte de acordo com a atividade econômica e o nível de faturamento. Para apresentar os cálculos, é necessário a utilização da receita bruta dos últimos doze meses, o faturamento do mês atual, a alíquota efetiva, a alíquota nominal e a parcela a deduzir. Informando que a alíquota nominal e a parcela a deduzir estão presentes nos anexos de I a V da Lei Complementar 123/2006. As empresas que servem de exemplo para o cálculo, são de origem fictícia e os casos envolvidos serão tratados apenas em consideração aos anexos I, II e III. Lembrando que para algumas situações, deve ocorrer a necessidade do Fator R, ou seja, quando algumas empresas presentes no anexo V desejam migrar para o anexo III.

Palavras chave: Simples Nacional. Tributação. DAS. Receita Bruta. Alíquota Efetiva. Alíquota Nominal. Parcela a Deduzir. Fator R.

*Graduado em Ciências Contábeis pelo IESAM - Instituto de Estudos Superiores da Amazônia. Pós-graduado na área de Gestão Contábil Tributária pelo CESUPA - Centro de Universitário do Estado do Pará. MBA em Gestão Financeira Auditoria e Controladoria pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Instrutor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Introdução

O Simples Nacional é um regime que tem como objetivo o compartilhamento de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos que são aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. É uma forma de tributação simplificada onde o objetivo é estabelecer um tratamento diferenciado e favorecido a algumas empresas principalmente quando se trata do recolhimento de impostos e contribuições para o poder público.

O que é microempresa e empresa de pequeno porte? De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas são aquelas que apresentam em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto as empresas de pequeno porte são aquelas que apresentam em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). O que deverá acontecer caso a empresa ultrapasse em um determinado exercício o valor máximo, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)? A organização deixará de ser EPP (Empresa de Pequeno Porte) e não mais poderá fazer parte do regime simplificado.

Apesar do faturamento ser algo essencial para definir o ingresso de uma organização no Simples Nacional, existem ainda alguns fatores que podem proibir as pessoas jurídicas a este tipo de tributação. O art. 17 da Lei Complementar 123/2006 descreve algumas dessas vedações para microempresa ou empresa de pequeno porte que explorem por exemplo a prestação de serviços de factoring, ou ainda que possuam sócios domiciliados no exterior. Fica também proibida para organizações que tenham participação de capital em entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, que apresentem débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal e outras situações mais.

Quais são os tributos abrangidos no cálculo do Simples Nacional? De acordo com o art. 13º da Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O cálculo do Simples Nacional

Como é o cálculo o Simples Nacional? O mesmo deve ser efetuado com base no faturamento bruto acumulado nos últimos doze meses. O primeiro passo é achar a alíquota efetiva que deverá ser calculada através da seguinte fórmula conforme o § 1º do art. 18 da Lei Complementar 123/2006: $(RBT12 \times ALIQ - PD) / RBT12$. As seguintes siglas significam:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- ALIQ: alíquota nominal; e
- PD: parcela a deduzir.

A alíquota nominal e a parcela a deduzir devem ser observadas de acordo com as tabelas que constam nos anexos I a V da Lei Complementar 123/2006, no qual são identificados de acordo com atividade econômica da empresa.

O artigo presente apresentará exemplos de cálculos envolvendo organizações fictícias relacionadas ao comércio, indústria e serviço com base apenas nos anexos I, II e III.

Anexo I – Comércio

Exemplo: A empresa XXX, cujo ramo de atividade é a comercialização de calçados, apresentou nos últimos 12 meses, de março a fevereiro de 2019, uma receita bruta acumulada no valor total de R\$ 350.570,80 e no mês março de 2020 o faturamento foi de R\$ 15.910,72. Calcule o valor alíquota efetiva e depois ache o valor a pagar para o governo.

Antes de iniciar o cálculo, deve-se verificar qual será a alíquota nominal e a parcela a deduzir na operação. Já que a empresa é um comércio, deve-se utilizar como guia a tabela abaixo:

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio (ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS

1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

O faturamento bruto de R\$ 350.570,80, de acordo com a tabela acima, encontra-se na segunda faixa. A representação do cálculo ficará então da seguinte maneira:

- Alíquota nominal da nova tabela: 7,30%
- Parcela a deduzir: R\$ 5.940,00
- R\$ 350.570,80 X 7,30% = R\$ 25.591,67
- Tirando a parcela a deduzir: R\$ 25.591,67 – R\$ 5.940,00 = R\$ 19.651,67
- Alíquota efetiva = (R\$ 19.651,67 / R\$ 350.570,80) x 100 = 5,61%

A alíquota efetiva de 5,61% será a chave para calcular o valor total do tributo a recolher. De acordo com o exemplo da empresa XXX, a receita bruta no mês atual é de R\$ 15.910,72, sendo assim:

- R\$ 15.910,72 X 5,61% = R\$ 892,59 (valor a pagar)

Para identificar o valor rateado a cada tributo deve-se fazer o seguinte cálculo:

- IRPJ: $(5,50\% \times 5,61\%) / 100 = 0,31\% \times R\$ 15.910,72 = R\$ 49,09$
- CSLL: $(3,50\% \times 5,61\%) / 100 = 0,20\% \times R\$ 15.910,72 = R\$ 31,24$
- COFINS: $(12,74\% \times 5,61\%) / 100 = 0,71\% \times R\$ 15.910,72 = R\$ 113,72$
- PIS: $(2,76\% \times 5,61\%) / 100 = 0,15\% \times R\$ 15.910,72 = R\$ 24,64$
- CPP: $(41,50\% \times 5,61\%) / 100 = 2,33\% \times R\$ 15.910,72 = 370,43$
- ICMS: $(34,00\% \times 5,61\%) / 100 = 1,91\% \times R\$ 15.910,72 = R\$ 303,48$

Multiplica-se a alíquota efetiva com a alíquota referente a faixa ao qual se encontra o faturamento bruto dos últimos doze meses. Depois é multiplicado o resultado percentual com o faturamento do mês atual, achando assim o valor que deverá pertencer ao determinado tributo.

Tributos	2ª Faixa	Alíquota. Efetiva		Receita mensal	
IRPJ	5,50%	5,61%	0,31%	R\$ 15.910,72	R\$ 49,09
CSLL	3,50%	5,61%	0,20%	R\$ 15.910,72	R\$ 31,24
COFINS	12,74%	5,61%	0,71%	R\$ 15.910,72	R\$ 113,72
PIS	2,76%	5,61%	0,15%	R\$ 15.910,72	R\$ 24,64

[Digite aqui]

CPP	41,50%	5,61%	2,33%	R\$ 15.910,72	R\$ 370,43
ICMS	34,00%	5,61%	1,91%	R\$ 15.910,72	R\$ 303,48
Valor a Pagar					R\$ 892,59

Uma outra forma de calcular o rateio é utilizando como base o valor a recolher. Multiplica-se o R\$ 892,95 pelos percentuais da faixa ao qual se encontra o faturamento bruto dos últimos 12 meses.

- IRPJ: R\$ 892,59 x 5,50% = R\$ 49,09
- CSLL: R\$ 892,59 x 3,50% = R\$ 31,24
- COFINS: R\$ 892,59 x 12,74% = R\$ 113,72
- PIS: R\$ 892,59 x 2,76% = R\$ 24,64
- CPP: R\$ 892,59 x 41,50% = R\$ 370,42
- ICMS: R\$ 892,59 x 34,00% = R\$ 303,48

Tributos	2ª Faixa		
IRPJ	5,50%	R\$ 892,59	R\$ 49,09
CSLL	3,50%	R\$ 892,59	R\$ 31,24
COFINS	12,74%	R\$ 892,59	R\$ 113,72
PIS	2,76%	R\$ 892,59	R\$ 24,64
CPP	41,50%	R\$ 892,59	R\$ 370,42
ICMS	34,00%	R\$ 892,59	R\$ 303,48
Valor a Pagar			R\$ 892,59

O valor referente a R\$ 892,59 deverá ser pago através da guia denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples). A quitação do DAS deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao fato gerador do tributo, ou seja, em abril de 2020.

O repasse para cada esfera do governo é determinado de acordo como é demonstrado na planilha acima no qual os percentuais referentes ao IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e CPP correspondem a parte da União e o restante, o ICMS, pertence ao Estado. A distribuição deve ocorrer de acordo com a competência tributária de cada esfera pública.

Anexo II – Indústria

Exemplo: A empresa XXY, cuja atividade econômica é a fabricação de eletrodomésticos, iniciou suas operações em janeiro de 2019, apresentando um faturamento bruto até o mês de setembro de 2019 no valor correspondente a R\$ 526.708,45. Qual o valor do Simples Nacional a ser pago até do dia 20 de novembro de 2019? Informando que em outubro de 2019 a receita bruta foi de R\$ 57.248.50.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria (ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Diferente do exemplo anterior, a empresa atual encontra-se no primeiro ano de atividade e por isso ainda não possui os doze meses completos quanto ao faturamento bruto total. Levando em consideração este cenário, o correto será calcular a média aritmética antes de achar a alíquota efetiva.

- Faturamento bruto (janeiro/2019 a setembro/2019): R\$ 526.708,45
- Média aritmética: R\$ 526.708,45 / 9 meses = R\$ 58.523,16 x 12 meses = R\$ 702.277,93
- Base de cálculo: R\$ 702.277,93
- Alíquota nominal da nova tabela: 10,00%
- Parcela a deduzir: R\$ 13.860,00
- R\$ 702.277,93 x 10,00% = R\$ 70.227,79
- Tirando a parcela a deduzir: R\$ 70.227,79 – R\$ 13.860,00 = R\$ 56.367,79
- Alíquota efetiva: (R\$ 56.367,79 / R\$ 702.277,93) x 100 = 8,03%

A alíquota efetiva de 8,03% será a chave para calcular o valor total do tributo a recolher. De acordo com o exemplo da empresa XXY, a receita bruta no mês atual é de R\$ 57.248,50, sendo assim:

- R\$ 57.248,50 x 8,03% = R\$ 4.597,05 (valor a pagar)

Para identificar o valor rateado a cada tributo deve-se fazer o seguinte cálculo:

- IRPJ: 5,50% x 8,03% = 0,44% x R\$ 57.248,50 = R\$ 252,84
- CSLL: 3,50% x 8,03% = 0,28% x R\$ 57.248,50 = R\$ 160,90
- COFINS: 11,51% x 8,03% = 0,92% x R\$ 57.248,50 = R\$ 529,12
- PIS: 2,49% x 8,03% = 0,20% x R\$ 57.248,50 = R\$ 114,47
- CPP: 37,50% x 8,03% = 3,01% x R\$ 57.248,50 = R\$ 1.723,90
- IPI: 7,50% x 8,03% = 0,60% x R\$ 57.248,50 = R\$ 344,78
- ICMS: 32,00% x 8,03% = 2,57% x R\$ 57.248,50 = R\$ 1.471,06

Tributos	3ª Faixa	Alíquota Efetiva		Receita mensal	
IRPJ	5,50%	8,03%	0,44%	R\$ 57.248,50	R\$ 252,84
CSLL	3,50%	8,03%	0,28%	R\$ 57.248,50	R\$ 160,90
COFINS	11,51%	8,03%	0,92%	R\$ 57.248,50	R\$ 529,12
PIS	2,49%	8,03%	0,20%	R\$ 57.248,50	R\$ 114,47
CPP	37,50%	8,03%	3,01%	R\$ 57.248,50	R\$ 1.723,90
IPI	7,50%	8,03%	0,60%	R\$ 57.248,50	R\$ 344,78
ICMS	32,00%	8,03%	2,57%	R\$ 57.248,50	R\$ 1.471,06
Valor a Pagar					R\$ 4.597,05

Uma outra forma de calcular o rateio é utilizando como base o valor a recolher. Multiplica-se o R\$ 4.597,05 pelos percentuais da faixa ao qual se encontra o faturamento bruto dos últimos 12 meses.

[Digite aqui]

- IRPJ: 5,50% x R\$ 4.597,05 = R\$ 252,84
- CSLL: 3,50% x R\$ 4.597,05 = R\$ 160,90
- COFINS: 11,51% x R\$ 4.597,05 = R\$ 529,12
- PIS: 2,49% x R\$ 4.597,05 = R\$ 114,47
- CPP: 37,50% x R\$ 4.597,05 = R\$ 1.723,89
- IPI: 7,50% x R\$ 4.597,05 = R\$ 344,78
- ICMS 32,00% x R\$ 4.597,05 = R\$ 1.471,06

Tributos	3ª Faixa		
IRPJ	5,50%	R\$ 4.597,05	R\$ 252,84
CSLL	3,50%	R\$ 4.597,05	R\$ 160,90
COFINS	11,51%	R\$ 4.597,05	R\$ 529,12
PIS	2,49%	R\$ 4.597,05	R\$ 114,47
CPP	37,50%	R\$ 4.597,05	R\$ 1.723,89
IPI	7,50%	R\$ 4.597,05	R\$ 344,78
ICMS	32,00%	R\$ 4.597,05	R\$ 1.471,06
Valor a Pagar			R\$ 4.597,05

O valor referente a R\$ 4.597,05 deverá ser pago através da guia denominada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples). A quitação do DAS deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao fato gerador do tributo, ou seja, em novembro de 2019.

O repasse para cada esfera do governo é determinado de acordo como é demonstrado nas planilhas acima no qual os percentuais referentes ao IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e CPP correspondem a parte da União e o restante, o ICMS, pertence ao Estado. A distribuição deve ocorrer de acordo com a competência tributária de cada esfera.

Anexo III – Serviço

Exemplo: A empresa XXZ, cujo ramo de atividade é a prestação de serviços de locação de bens móveis, apresentou de julho de 2019 uma receita bruta de R\$ 150.500,90. Informando que nos últimos dozes meses anteriores ao período de apuração, o faturamento bruto total foi de R\$ 2.950.700,60. Calcule o valor do Simples que deverá ser recolhido até o dia 20 do mês de agosto de 2019.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis (ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—

2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

- Alíquota nominal da nova tabela: 21,00%
- Parcela a deduzir: R\$ 125.640,00
- R\$ 2.950.700,60 X 21,00% = R\$ 619.647,13
- Tirando a parcela a deduzir: R\$ 619.647,13 – R\$ 125.640,00 = R\$ 494.007,13
- Alíquota efetiva: (R\$ 494.007,13 / R\$ 2.950.700,60) x 100 = 16,74%

A alíquota efetiva de 16,74% será a chave para calcular o valor total do tributo a recolher. De acordo com o exemplo da empresa XXZ, a receita bruta no mês atual é de R\$ 150.500,90, sendo assim:

- Aplicando à Receita de julho de 2019: R\$ 150.500,90 X 16,74% = R\$ 25.193,85

Devido faturamento bruto dos últimos doze meses se encontrar na quinta faixa e apresentar uma alíquota efetiva maior que 14,92537%, o cálculo do simples é realizado de acordo como é demonstrado na tabela de percentual de tributos presente no anexo III da Lei complementar 123/2006.

- IRPJ: $(16,74\% - 5\%) \times 6,02 = 0,71\% \times R\$ 150.500,90 = R\$ 1.063,66$
- CSLL: $(16,74\% - 5\%) \times 5,26 = 0,62\% \times R\$ 150.500,90 = R\$ 929,38$
- COFINS: $(16,74\% - 5\%) \times 19,28\% = 2,26\% \times R\$ 150.500,90 = R\$ 3.406,55$
- PIS: $(16,74\% - 5\%) \times 4,18\% = 0,49\% \times R\$ 150.500,90 = R\$ 738,56$
- CPP: $(16,74\% - 5\%) \times 65,26\% = 7,66\% \times R\$ 150.500,90 = R\$ 11.530,66$
- ISS: $R\$ 150.500,90 \times 5\% = R\$ 7.525,05$

IRPJ	16,74%	0,71%	R\$ 150.500,90	R\$ 1.063,66
CSLL	16,74%	0,62%	R\$ 150.500,90	R\$ 929,38
COFINS	16,74%	2,26%	R\$ 150.500,90	R\$ 3.406,55
PIS	16,74%	0,49%	R\$ 150.500,90	R\$ 738,56
CPP	16,74%	7,66%	R\$ 150.500,90	R\$ 11.530,66
ISS	16,74%	5,00%	R\$ 150.500,90	R\$ 7.525,05
Valor a Pagar				R\$ 25.193,85

O valor referente a R\$ 25.193,85 deverá ser pago através da guia denominada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples). A quitação do DAS deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao fato gerador do tributo, ou seja, em agosto de 2019.

Fator R – Anexos III e V

O fator R surgiu com a lei complementar 155/2016 que gerou mudanças relacionadas a forma de apuração dos tributos de empresas ligadas a diversos segmentos e que estejam enquadradas no Simples Nacional.

Como funciona o fator R? As empresas inseridas no anexo V, por exemplo, podem migrar para o anexo III já que esta é considerada mais vantajosa porque é menos cara. Deve-se calcular o fator R que é a relação do total bruto da folha de pagamento dos últimos 12 meses com a receita bruta dos últimos 12 meses. A migração poderá então ocorrer caso o resultado seja igual ou maior que 28%, ou seja, caso o resultado seja menor, não será possível a migração.

Exemplo: A empresa XXW que presta serviços de limpeza, apresentou em janeiro de 2020 um faturamento bruto de R\$ 49.741,86. O valor referente a folha de pagamento dos últimos 12

O Simples Nacional é considerado por muitos gestores ou empresários como o melhor regime tributário brasileiro, mas antes de optar pelo mesmo, não custa nada realizar uma breve verificação nos demais regimes como o lucro presumido e o lucro real. Poderão existir situações em que nem sempre o Simples Nacional será considerado o mais vantajoso para a organização.

Como saber qual regime é o mais favorável para a empresa? Antes fazer uma opção quanto ao tipo de tributação, deve-se primeiramente elaborar um planejamento tributário e nada melhor do que um contador para auxiliar nesse trabalho.

Referência Bibliográfica

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.** Diário oficial da União de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art146. Acesso em 20 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, **art. 3º, CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, **art. 17, SEÇÃO II, Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional, CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, **art. 13, SEÇÃO I, Da Instituição e Abrangência, CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 11 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, **art. 18, SEÇÃO III, Das Alíquotas e Base de Cálculo, CAPÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

[Digite aqui]

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.** Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 09 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em 21 de junho de 2020.